



PROJETO DE LEI Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Agente Cidadão no município de Contagem e o declara como serviço de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei nº 4.737, de 24 de junho de 2015, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Cidadão no Município de Contagem.

Parágrafo único. O Programa Agente Cidadão é instituído para atendimento aos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a necessidade da administração municipal em oferecer ao cidadão, mecanismos de avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação em relação aos serviços públicos prestados.

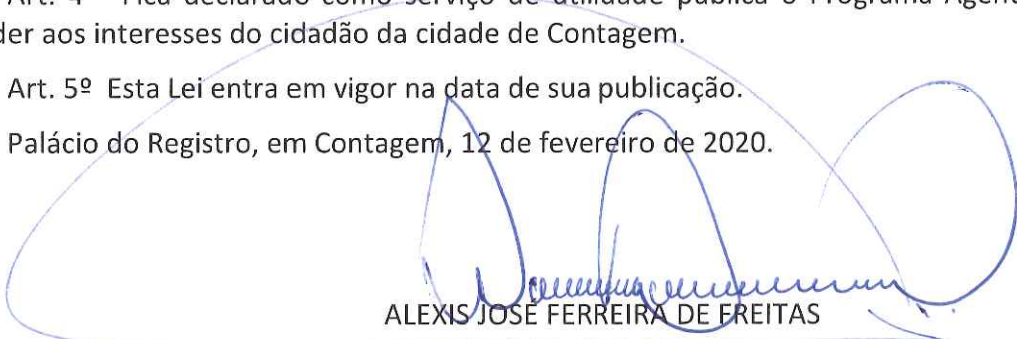
Art. 2º O Programa Agente Cidadão será executado pela Secretaria Municipal de Governo, com a colaboração de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Programa tem por objetivo o monitoramento da qualidade dos serviços públicos com a participação de cidadãos, por meio telefônico e eletrônico de forma voluntária e espontânea.

Art. 4º Fica declarado como serviço de utilidade pública o Programa Agente Cidadão, visando atender aos interesses do cidadão da cidade de Contagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de fevereiro de 2020.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem